

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.438, DE 2009

Dispõe sobre a prorrogação das concessões de geração de energia elétrica, anteriores a 11 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO RATTES

Relator: Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO

I – RELATÓRIO

Visa o projeto de lei ora sob exame a disciplinar o processo de prorrogação das concessões de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003, tendo em vista as presentes dificuldades para se viabilizar a reversão de tais concessões ao Poder Concedente.

Segundo justifica o nobre Autor, a adoção de tal providência se faz urgente, em razão das profundas incertezas que hoje agitam o setor elétrico em nosso país, prejudicando, inclusive, as expectativas da expansão da oferta de energia elétrica e a confiança dos investidores.

Por tratarem de matéria análoga, foram apensados à proposição o Projeto de Lei nº 6.595, de 2009, ao qual foi também apensado o Projeto de Lei nº 7.145, de 2010, e os projetos de lei nºs 7.068 e 7.125, ambos de 2010.

Ao iniciar sua tramitação na Casa, foi o Projeto de Lei nº 5.438, de 2009 encaminhado para apreciação das comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Minas e Energia (CME); de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CTASP, foi unanimemente aprovado o Parecer do Relator, Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA, pela rejeição da proposição principal e de seus apensados projetos de lei nºs 6.595, de 2009; 7.125 e 7.145, ambos de 2010, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.068, de 2010.

Nesta Comissão de Minas e Energia, foi inicialmente designado Relator o nobre Deputado LUIZ FERNANDO FARIA, hoje nosso Presidente, mas seu Parecer, de idêntico sentido ao aprovado na Comissão que nos precedeu, não foi apreciado, em função do término da 53ª Legislatura, quando se deu o arquivamento de todas as proposições anteriormente mencionadas.

Em 14 de fevereiro do corrente ano, com o deferimento do Requerimento nº 1, de 2011, foi o Projeto de Lei nº 5.438, de 2009, desarquivado, juntamente com seus apensados, e retomou sua tramitação na Casa.

Cabe-nos agora, em nome de nosso colegiado, analisar, quanto a seu mérito, a proposição principal e suas apensadas, às quais, escoado o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, está o nobre Autor da proposição ora sob análise coberto de razão quando lembra a urgência de se solucionar a questão relativa à prorrogação das concessões do setor elétrico. Afinal, dentro dos próximos quatro a cinco anos, cerca de um quinto das concessões de geração, mais de oitenta por cento das concessões de transmissão e cerca de dois terços das concessões de distribuição terão cumprido seu prazo de vencimento.

A prorrogação do prazo dessas concessões está prevista no texto constitucional e nos próprios contratos de concessão, mas, com o advento da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, foi revogado o artigo 27 da

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplinava as condições para tal prorrogação.

Assim, criou-se, sem necessidade, uma situação de instabilidade e de dúvida para os detentores das concessões, o que não é razoável, pois o Brasil, que atualmente passa por um ciclo de crescimento e consolidação de sua economia, a despeito do ambiente internacional adverso, precisa despertar nos investidores uma sensação de confiança e de estabilidade institucional e jurídica, a fim de garantir a continuidade dos investimentos que assegurem a infraestrutura necessária para um crescimento econômico contínuo e sustentável.

Apenas para corroborar o que acabamos de afirmar, relembremos o que foi dito pelo Autor de um dos textos ora em análise, o Projeto de Lei nº 7.068, de 2010, em sua bem fundamentada justificativa:

“(...) No setor elétrico, a insegurança jurídica gera falta de credibilidade e traz consequências ainda mais graves, pois, sem energia, a economia desacelera, ante o receio de sua falta, e investimentos são postergados, prejudicando consumo e empregos (...)”.

Em relação às propostas oferecidas pelos projetos de lei que ora estudamos, notamos que os projetos de lei nºs 5.438 e 6.595, ambos de 2009, visam a prorrogar apenas os contratos de concessão das empresas de geração de energia elétrica, deixando a questão sem solução adequada no que concerne às concessões de transmissão e de distribuição.

Já o Projeto de Lei nº 7.068, de 2010, propõe solução completa e abrangente para as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, estabelecendo as necessárias diferenciações entre as condições para a prorrogação das concessões de geração e as concessões de transmissão e distribuição, hajam vista as diferenças existentes entre elas, sobretudo no que diz respeito à amortização dos investimentos realizados e dos prazos para sua concretização.

Os projetos de lei nºs 7.125 e 7.145, ambos de 2010 e de autoria do Deputado MAURÍCIO RANDS, embora também tratem da prorrogação de todas as concessões dos serviços de energia elétrica, fazem-no de forma menos abrangente e completa do que o Projeto de Lei nº 7.068, de 2010, anteriormente abordado.

É, portanto, em vista do exposto, que este Relator, seguindo o entendimento unânime da douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, manifesta-se pela **REJEIÇÃO** dos projetos de Lei nºs 5.438, de 2009; 6.595, de 2009; 7.125, de 2010 e 7.145, de 2010, e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.068, de 2010, e solicita de seus nobres pares deste Colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Relator